



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 021

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo.....	2
• Licitação.....	2
• Atos Oficiais.....	3
• Atos de Pessoal.....	3
• Atos Legislativo.....	7
• Conselhos Municipais.....	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhumas.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP
CNPJ: 44.853.3331/0001-40
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496
Centro
Fone: 18 3286-1140

LUZ LIBERDADE TRABALHO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 021

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratada: COMERCIAL MADEIREIRA ANHUMENSE LTDA ME

OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual para prestação de serviços na área sócio-assistencial para o desenvolvimento de oficinas específicas junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município de Anhumas - Oficina de Grafite.

Modalidade: Carta Convite 09/2019

Fundamento Legal: artigo 79, II da Lei 8.666/93

Data: 30 de setembro de 2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas -

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 30 de setembro de 2019.

Contratada: JOAQUIM PEREIRA ELIAS 30176097821 (MED)-.

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

Modalidade: Pregão Presencial 17/2019.

TERMO DE REVOGAÇÃO

Vigência: 03 (três) meses

Data: 18 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 18 de setembro de 2019.

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

GENILDO RAMINELI, Prefeito Municipal de Anhumas, no uso de suas atribuições legais e, após a verificação dos documentos constantes do processo administrativo **65/2019**, bem como parecer técnico constantes dos autos, decide **REVOGAR o PREGÃO PRESENCIAL 30/2019**, tendo por fundamento o **artigo 49 da Lei de Licitações**, bem como os fundamentos legais aflorados pela assessoria jurídica, tratando assim de interesse público contratar com fornecedor que atenda exigências específicas previstas em lei.

Prefeitura Municipal, 03 de setembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

OBJETO: Rescisão Parcial Amigável de contrato, especificamente ao Item 04 – Viga de Eucalipto 5x15, ficando reconhecido o erro material quanto à especificação da unidade do produto contratado.

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas -

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 021

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO N.º 2601/2019

“Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”.

GENILDO RAMINELI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I** - promover o desenvolvimento econômico e social sustentável no âmbito local e regional;
- II** - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III** - incentivar a inovação tecnológica.

Parágrafo único. A fruição dos benefícios previstos neste decreto em certames municipais fica condicionada à comprovação

prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto considera-se:

- I** - âmbito local - limites geográficos do Município de Anhumas;
- II** - âmbito regional – municípios que integram a mesorregião de Presidente Prudente, segundo definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Mapa e Relação constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Nas contratações de valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório poderá ser destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 4º Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá a Administração:

I - nos casos de objeto composto por um único item, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;

II - nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, deverá reservar todos os itens, de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 021

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e, quanto aos demais, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado.

Art. 5º É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

§ 1º Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior, em até 10% (dez por cento), à proposta da pessoa jurídica mais bem classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

§ 2º Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no § 1º deste artigo é de até 5% (cinco por cento).

Art. 6º Não se aplica o disposto nos artigos 3º e 4º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, excetuadas

as dispensas tratadas pelos incisos I e II, do referido artigo 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no artigo 1º, deste Decreto.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Anhumas, 01 de outubro de 2019.

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

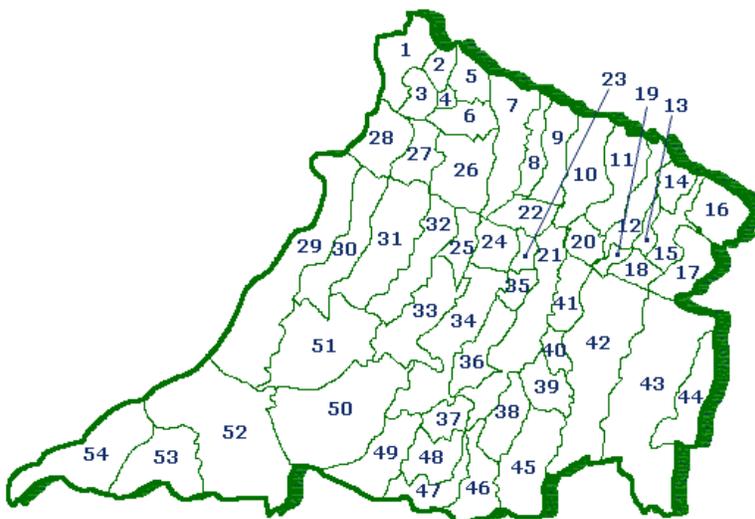
Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 021

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 2601/2019

Municípios da Mesorregião Presidente Prudente



Microrregião de Dracena

- | | | |
|------------------------|---------------------|-----------------------------|
| 26 – Dracena | 07 – Junqueirópolis | 28 – Panorama |
| 04 – Nova Guataporanga | 27 – Ouro Verde | 02 - São João do Pau d'Alho |
| 01 – Paulicéia | 03 – Santa Mercedes | |
| 06 - Tupi Paulista | 05 - Monte Castelo | |

Microrregião de Adamantina

- | | | |
|----------------------|-------------------|-----------------------|
| 11 – Adamantina | 22 – Flora Rica | 10 – Florida Paulista |
| 13 – Inúbia Paulista | 08 – Irapuru | 12 – Lucélia |
| 20 – Mariápolis | 15 – Osvaldo Cruz | 09 – Pacaembu |
| 17 – Parapuã | 19 – Pracinha | 16 - Rinópolis |
| 18 - Sagres | 14 – Salmorão | |

Microrregião de Presidente Prudente

- | | | |
|---------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 35 – Alfredo Marcondes | 36 – Álvares Machado | 38 – Anhumas |
| 41 – Caiabu | 30 – Caiuá | 24 – Emilianópolis |
| 48 – Estrela do Norte | 53 – Euclides da Cunha Pta. | 40 – Indiana |
| 44 – João Ramalho | 51 – Marabá Paulista | 42 – Martinópolis |
| 50 – Mirante Paranapanema | 46 – Narandiba | 32 – Piquerobi |
| 47 – Pirapozinho | 34 – Presidente Bernardes | 29 – Presidente Epitácio |
| 21 – Presidente Prudente | 31 – Presidente Venceslau | 43 – Rancharia |
| 39 – Regente Feijó | 25 – Ribeirão dos Índios | 54 – Rosana |
| 49 – Sandovalina | 33 – Santo Anastácio | 23 – Santo Expedito |
| 45 - Taciba | 37 - Tarabai | 52 – Teodoro Sampaio |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal N° 631/2.019

Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 021

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP n° 2.200-2, de 2001

DECRETO N.º 2602/2019

“Dispõe sobre suspensão das aulas, nas escolas municipais, e dá outras providências.”

GENILDO RAMINELI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que dia 15 de outubro de 2019, terça feira, comemora-se o dia do professor;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, as aulas de toda a rede são suspensas, para a sua efetiva comemoração e, visando minorar eventuais prejuízos pedagógicos;

DECRETA:

Art. 1.º: Ficam suspensas as aulas, nas escolas municipais, com dispensa de alunos, professores e demais servidores, no dia 14 de outubro de 2019, segunda feira.

Art. 2.º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 03 de Outubro de 2019.

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 167/2019

“Autoriza Servidor a reassumir função em face de pedido de encerramento da licença por interesse particular, e dá outras providências.”

GENILDO RAMINELI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de reassunção da servidora Sra. **Josiane Andréa de Lima Trevisan**, portadora do RG n.º 29.863.026-7, que esteve afastada de suas funções, por motivos particulares, desde 01 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1.º: Fica a servidora em apreço autorizado a reassumir as suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Educação Municipal, a partir de 03 de outubro de 2019.

Art. 2.º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 02 de outubro de 2019.

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

ROBSON MARIANO DA SILVA
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 021

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

PODER EXECUTIVO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº. 01/2019
Dispensa nº. 01/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 003/2019

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, declarando **DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso II do diploma legal invocado, à proponente **“GONÇALO DIAS DE CARVALHO FILHO – MEI”**, inscrita no CNPJ sob nº 11.546.337/0001-15, com sede na Rua Fausto Domingo Nascimento, nº 125, bairro Nosso Teto II, na cidade de Regente Feijó, formalizou proposta no valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, para a contratação de suporte técnico na área de manutenção da rede de computadores do Poder Legislativo, visando à substituição de peças formatação de máquinas, atualização de sistemas, exportação e importação de dados junto a Prefeitura de Anhumas e ainda forneça suporte para a transmissão dos dados do projeto Audesp junto ao Tribunal de Contas, ppor um período de 12 (doze) meses, correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), incluindo todos os encargos tributários e despesas.

Cumpra-se. Formalize-se o contrato e publique-se

Anhumas, 03 de outubro de 2019.

RAFAEL FELIPE CELESTE BEGA
Presidente da Câmara Municipal

A **COMISSÃO ORGANIZADORA** constituída na forma da Resolução nº 001/2019:

I - Convoca os conselheiros de direitos relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa e Mesários na eleição do Conselho Tutelar de Anhumas/SP, no dia 06 de outubro de 2019, das 09:00 às 15:00 horas.

II - Torna pública a convocação dos servidores abaixo relacionados, conforme Portaria do Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa e Mesários na eleição do Conselho Tutelar de Anhumas/SP, no dia 06 de outubro de 2019, das 09:00 às 15:00 horas.

III - No dia da eleição, os conselheiros e servidores deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

IV - Ficam desde já convocados os conselheiros e servidores para participar de reunião que se realizará no dia 06 de Outubro de 2019, às 08:30h, no endereço EMEF Adhemar Palmiro – Rua José Lopes Martins, nº 400, nesta cidade, cujos objetivos são definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA E MESÁRIOS

- **Robson Mariano da Silva, Presidente;**
- **Giselle Farias Kono, mesária;**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 021

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- **Joyce Cruz Leite, mesária;**
- **Giovanna de Brito, mesária;**
- **Clarice Aparecida Uzeloto, mesária;**
- **Marcos Cardoso, mesário;**
- **Daniela Dias Ferraz, mesário;**
- **Lucas de Jesus Ribeiro dos Santos, mesário.**

Anhumas, 30 de setembro de 2019.

ROBSON MARIANO DA SILVA
Coordenador da Comissão Especial
Eleitoral

LUZ LIBERDADE TRABALHO